PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.181

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui diretrizes para a Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres, com o objetivo de orientar a integração das ações de saúde às políticas de proteção e defesa civil, adaptação à mudança do clima e redução de riscos de desastres, abrangendo as etapas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Parágrafo Único. As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se às ações e aos serviços integrantes da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da articulação, na forma da legislação vigente, com serviços privados contratados, conveniados ou que participem das ações de resposta a emergências e desastres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Saúde Climática: conjunto de políticas, ações e estratégias destinadas à prevenção, redução e manejo dos impactos da mudança do clima, da variabilidade climática e dos eventos climáticos extremos sobre a saúde física e mental da população;

II – Resiliência em Saúde: capacidade da Rede de Saúde de prevenir, preparar-se, responder, adaptar-se e recuperar-se dos impactos decorrentes de emergências e desastres, preservando, na maior medida possível, a continuidade dos serviços essenciais;

III – Justiça Climática: abordagem destinada a considerar as desigualdades territoriais, sociais, econômicas e ambientais na distribuição dos riscos e impactos relacionados à mudança do clima e aos desastres, com especial atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Na aplicação desta Lei serão consideradas as características territoriais, geológicas, hidrológicas, ambientais, demográficas e sociais do Município de Nova Friburgo, bem como sua inserção regional na prestação de serviços de saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres:

I – Resiliência Energética da Rede de Saúde: incentivo ao planejamento preventivo da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades de saúde, incluindo a manutenção preventiva e a realização de vistorias técnicas periódicas nos sistemas de geração de energia de emergência, iluminação de emergência e demais equipamentos de suporte aos serviços essenciais, especialmente nos períodos de maior risco de ocorrência de eventos climáticos extremos;

II – Logística de Transporte Adequada às Características Territoriais: estímulo ao planejamento logístico da frota de ambulâncias e demais veículos de transporte sanitário, considerando as condições de relevo, acessibilidade territorial, vias alternativas e riscos de isolamento de bairros, comunidades e distritos;

III – Mapeamento Epidemiológico, Territorial e Social Preventivo: fomento à integração e ao cruzamento, quando tecnicamente necessários, de informações sobre áreas suscetíveis a desastres com dados relevantes da saúde, da assistência social e de outras políticas públicas, com especial atenção às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com doenças raras ou crônicas, pessoas dependentes de tecnologias assistivas ou equipamentos de suporte à vida, idosos, crianças, gestantes e puérperas, visando subsidiar o planejamento de alertas, assistência e remoções preventivas adaptadas;

IV – Capacitação e Mobilização Comunitária: fomento à capacitação periódica e integrada em primeiros socorros, suporte básico de vida, prevenção de agravos e saúde ambiental, especialmente para profissionais e agentes públicos que atuem em áreas de risco e para integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, respeitadas as competências profissionais e administrativas estabelecidas na legislação;

V – Atenção Continuada à Saúde Mental: promoção da continuidade da atenção psicossocial às pessoas atingidas por desastres, desde o acolhimento emergencial até o acompanhamento pela rede de atenção à saúde, visando prevenir e mitigar sofrimento psíquico e agravos à saúde mental associados aos desastres, inclusive transtornos relacionados ao trauma e ao estresse;

VI – Descentralização Estratégica de Insumos de Saúde: incentivo à adoção de estratégias descentralizadas, seguras e tecnicamente adequadas de armazenamento e distribuição de medicamentos essenciais, materiais de primeiros socorros e outros insumos considerados estratégicos para situações de emergência ou isolamento territorial, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

VII – Resiliência de Atenção Materno-Infantil, Hospitalar e de Urgência: estímulo ao planejamento de contingência destinado à continuidade dos

serviços de urgência e emergência, atenção obstétrica e neonatal, terapia intensiva e demais serviços essenciais da Rede Municipal de Saúde, contemplando, entre outros aspectos, o abastecimento emergencial de medicamentos, insumos, oxigênio medicinal, água e energia;

VIII – Acessibilidade na Prevenção e Resposta aos Desastres: promoção da acessibilidade física, comunicacional, informacional e comportamental nas ações de prevenção, alerta, acolhimento e assistência em saúde relacionadas a desastres, inclusive mediante utilização, quando cabível, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de outros formatos acessíveis de comunicação, assegurando-se atenção adequada às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e à preservação de órteses, próteses, tecnologias assistivas e equipamentos de suporte à vida;

IX – Continuidade do Acesso a Medicamentos e Insumos Especiais: incentivo ao planejamento de rotas alternativas, mecanismos de contingência e estratégias de abastecimento destinadas a reduzir o risco de interrupção do acesso a medicamentos de uso contínuo ou do componente especializado da assistência farmacêutica, fórmulas nutricionais e outros insumos essenciais utilizados por pessoas com doenças raras, crônicas ou outras condições que demandem tratamento continuado;

X – Transparência, Informação e Controle Social: promoção da transparência das informações de interesse coletivo relacionadas à preparação e à capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde diante de eventos climáticos extremos e desastres, bem como do acompanhamento das políticas do Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de controle social, observadas as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e a preservação das informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da população, das instalações ou das operações de resposta;

XI – Vigilância Epidemiológica e Ambiental Pós-Desastre: estímulo à atuação preventiva, integrada e coordenada da vigilância em saúde no monitoramento e controle de doenças de veiculação hídrica, doenças transmitidas por vetores, zoonoses e outros agravos associados a inundações, enxurradas, movimento de massa e demais desastres, inclusive nas áreas de acolhimento temporário da população;

XII – Continuidade Assistencial e Proteção da Infraestrutura Crítica em Saúde: incentivo à identificação preventiva dos serviços, equipamentos, sistemas e infraestruturas cuja interrupção possa representar risco à vida, à saúde ou à continuidade da assistência, contemplando estratégias de contingência para energia elétrica, abastecimento de água, oxigênio medicinal, telecomunicações, sistemas de informação, conservação de medicamentos e outros recursos essenciais;

XIII – Justiça Climática e Equidade em Saúde: consideração prioritária, no planejamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, das populações e dos territórios sujeitos a maior vulnerabilidade socioambiental, exposição a riscos climáticos, dificuldades de mobilidade, isolamento territorial ou barreiras de acesso aos serviços de saúde;

XIV – Integração Intersetorial e Territorial: estímulo à articulação das ações de saúde com as políticas municipais de proteção e defesa civil, assistência social, meio ambiente, saneamento, mobilidade, desenvolvimento urbano, segurança alimentar e demais políticas relacionadas à prevenção e à resposta aos impactos dos eventos climáticos extremos.

§ 1º O tratamento, compartilhamento e integração de dados pessoais necessários às ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, restringindo-se aos dados estritamente necessários à execução das respectivas políticas públicas e à proteção da vida e da saúde.

§ 2º A divulgação de dados e informações decorrentes da aplicação desta Lei deverá ocorrer, sempre que cabível, de forma agregada ou anonimizada, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação indevida de pessoas ou exponham dados pessoais sensíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 3º As diretrizes previstas nesta Lei serão implementadas em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e das normas nacionais relativas à adaptação à mudança do clima e à redução de riscos de desastres.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades responsáveis, a legislação federal, estadual e municipal aplicável e o planejamento administrativo do Município, preservada a competência do Poder Executivo para definir a organização, os procedimentos e os meios necessários à execução das políticas públicas.

Art. 5º A implementação das diretrizes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento e responsabilidade fiscal e os instrumentos orçamentários vigentes, sem prejuízo da utilização de transferências, convênios, fundos e demais fontes de financiamento admitidas pela legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALACE PIRAN – PLO Nº 290/2026

Código identificador: ea7279f7-e63e-4c72-808e-5b1cada34f32